



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



Lei Nº 791 / 2021 de 16 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União - PI, faz saber que a Camara Municipal de União - PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165. § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III, que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo poder executivo, nesta lei, decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

I. Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II. Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no Art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

RCM/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de União – PI., Em 09 de Dezembro de 2021.

Ver. José Edmilson do Rêgo Mota Júnior
Presidente da Câmara Municipal de União-PI
CPF: 515.328.503-00